

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES “VISA CARGO” (atual denominação do Vale Pedágio)



Este documento faz parte do **Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo**, registrado sob nº 2096773 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP e disponível em www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento.

Cláusula 1. Este documento define as condições e regras que devem ser observadas para realização de TRANSAÇÕES de pagamento de tarifas de pedágio com CARTÃO VISA CARGO na modalidade moedeiro.

É considerado CARTÃO VISA CARGO, passível de utilização como meio de pagamento de tarifas de pedágio, aquele cujo uso está disciplinado neste documento e atende ao disposto na [Lei nº 10.209/2001](#).

Cláusula 2. As TRANSAÇÕES por meio do CARTÃO VISA CARGO somente poderão ser processadas mediante captura eletrônica *offline* e sempre que não houver rejeição da operação.

Cláusula 3. O CLIENTE reconhece que na medida em que não há assinatura e nem digitação de senha pelo PORTADOR, não haverá meios de identificação deste.

Cláusula 4. As TRANSAÇÕES deverão ser submetidas pelo CLIENTE à CIELO no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos contados da data de realização da TRANSAÇÃO ou em outro prazo que venha a ser estabelecido pelo INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, mediante captura nos terminais de pista (POS ou TEF) que possuam o modulo “SAM” instalados em cada cabine de pedágio e que deverão estar conectados ao TERMINAL geral do CLIENTE. Para a realização das TRANSAÇÕES, a CIELO fornecerá o *software* para a conexão dos TERMINAIS de pista ao TERMINAL geral do CLIENTE.



Cláusula 5. Além da REMUNERAÇÃO, será cobrado mensalmente do CLIENTE:

A

Aluguel de cada terminal de pista (POS e/ou PIN Pad) disponibilizado;

B

Taxa de licença de uso de software (incluindo manutenção) para cada Terminal de pista e para o Terminal geral; e

C

Tarifa de conectividade.

Cláusula 6. O CLIENTE poderá obter suporte de informática junto a empresas especializadas, sob prévia autorização da CIELO, inclusive para promover conexão remota da rede da CIELO com os equipamentos de processamento de informações dessas empresas, ficando estabelecido que:



- a. A empresa especializada agirá por conta, ordem e encargo do CLIENTE, que será responsável pelas informações prestadas à CIELO, por meio de arquivos ou relatórios cujo *layout* deverá ser previamente aprovado pela CIELO;
- b. A empresa especializada e o CLIENTE irão acordar entre si os processos de operação e de relacionamento comercial, promovendo os acertos e ressarcimentos aplicáveis, não tendo a CIELO qualquer responsabilidade quanto a isso; e
- c. Os processos e acertos referidos no item anterior não deverão prejudicar direta ou indiretamente o CONTRATO estabelecido entre o CLIENTE e a CIELO, nem seus prazos e formas de pagamento, devendo o CLIENTE cumprir com todas as obrigações determinadas.